
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 694, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a criação e regulação da estrutura organizacional e o funcionamento da Procuradoria da Mulher instituída no âmbito da Câmara Municipal de Campo Redondo, Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, **atendendo INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO**, faz saber que a Câmara aprovou e **EU**, nos termos da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica criada a Procuradoria da Mulher, no âmbito da Câmara Municipal de Campo Redondo/RN.

Parágrafo único. A Procuradoria da Mulher, embora independente em suas deliberações e ações, contará com o suporte administrativo, técnico e estrutural da Câmara Municipal para o pleno desempenho de suas atribuições.

Art. 2º A Procuradoria da Mulher será constituída por:

- I – 01 (uma) Procuradora da Mulher;
- II – 02 (duas) Procuradora Adjunta.

§1º As funções serão exercidas preferencialmente por vereadoras integrantes da Câmara Municipal, designadas pelo Presidente da Casa, para mandato de 02 (dois) anos, coincidente com o período da Mesa Diretora.

§2º Na hipótese de não haver vereadoras interessadas ou aptas a assumir as funções de Procuradora ou Procuradora Adjunta, o Presidente da Câmara poderá designar, servidoras ou colaboradoras da Câmara Municipal, garantindo a continuidade das atividades da Procuradoria da Mulher.

Art. 3º A Procuradoria da Mulher terá como finalidade promover a defesa dos direitos das mulheres, contribuir para o enfrentamento à violência e à discriminação de gênero, bem como incentivar a participação feminina na política e na sociedade.

Art. 4º Compete à Procuradoria da Mulher:

- I – Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;
- II – Fiscalizar e acompanhar a execução de programas do Município que visem à promoção da igualdade de gênero e à proteção dos direitos das mulheres;
- III – Cooperar com organismos públicos e privados, em especial com a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, bem como com instituições nacionais ou internacionais voltadas à implementação de políticas públicas para as mulheres;
- IV – Promover pesquisas, seminários, palestras e campanhas educativas sobre violência contra a mulher e participação feminina na política;
- V – Incentivar a criação e o fortalecimento de políticas públicas voltadas à promoção da igualdade de gênero no âmbito municipal.

Art. 5º A Procuradoria da Mulher poderá promover atendimentos periódicos à população feminina nas dependências da Câmara Municipal ou em outros locais previamente divulgados.

§1º Os atendimentos poderão incluir orientação jurídica, por meio de profissionais ou advogadas que atuem em parceria com a Câmara Municipal.

§2º Sempre que possível, a Procuradoria da Mulher buscará apoio e articulação com os serviços de assistência social do Município, mediante cooperação com a Prefeitura Municipal e demais órgãos da rede de proteção.

Art. 6º A suplente de vereadora que assumir o mandato em caráter provisório poderá ser designada para compor a Procuradoria da Mulher, desde que atendidos os requisitos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 7º As ações promovidas ou implementadas pela Procuradoria da Mulher terão ampla divulgação por meio dos canais oficiais de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 8º Em caso de vacância do cargo de Procuradora ou Procuradora Adjunta, nova designação deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, para preenchimento da vaga pelo restante do mandato.

Art. 9º A Câmara Municipal de Campo Redondo/RN poderá destinar dotação orçamentária específica para o funcionamento da Procuradoria da Mulher, a qual poderá contar com equipe de apoio técnico e administrativo, conforme disponibilidade da estrutura da Casa.

Art. 10º Durante o recesso, a Procuradoria da Mulher funcionará, de forma excepcional, para apreciar demandas sociais urgentes que necessitem de encaminhamentos que não possam aguardar o seu término.

Art. 11º A Procuradoria da Mulher apresentará, anualmente, no mês de dezembro, relatório de suas atividades do exercício atual.

Art. 12º A Procuradoria da Mulher elaborará seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias após sua instalação, o qual deverá ser aprovado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, detalhando sua organização, funcionamento e procedimentos de atuação.

Art. 13º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo/RN,
Centro Administrativo “Dr. José Alberany de Souza”, em 18 de março de 2026.

RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Francinaldo Lucas da Costa Monteiro
Código Identificador:28AD9C6C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 19/03/2026. Edição 3753
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>